

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCESSO Nº 683/23 - UASG 389326**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, por meio do Setor de Licitação e Contratos, sediado na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 – Ed. AMES – Centro – Vitória/ES – 29010-901, realizará Processo de Habilitação, com vistas a credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando a alienação, por meio de leilão, dos veículos automotores de propriedade do Coren-ES, nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data Limite para a Entrega da Documentação: **01/12/2023**

## **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação, por meio de leilão, dos veículos automotores do Coren-ES de propriedade do Coren-ES.

1.2 A área de atuação do leiloeiro será em toda a extensão do Espírito Santo, considerando a territorialidade de atuação do Coren-ES.

## **2. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 O prazo para entrega da documentação deverá se dar a partir da publicação até o dia **01/12/2023**.

2.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada, de acordo com o presente Edital, conforme exposto em Item 04 e 05 deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019.

3.2 Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

3.2.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6 que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros;

3.2.7 que tenha cargo ou função em qualquer Regional do Sistema COFEN/CORENs ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do Coren-ES até o 3º grau, inclusive.

3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4 Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Coren-ES.

3.5 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1 Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

4.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

4.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

4.1.4 Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2 Os proponentes que não atendam ao disposto no item 4.1.1 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

4.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.2 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

4.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para a entrega da documentação.

4.5.2 É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

4.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

4.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.8 Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, que não estejam contempladas no SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:

4.9 Habilitação jurídica:

4.9.1 Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

4.9.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

4.9.3 Certidões negativas de antecedentes criminais federais e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

4.10.1 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.10.2 Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

4.10.3 Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

4.10.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

4.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.11 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.11.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de, pelo menos, 01 (um) leilão;

4.11.2 Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 O Leiloeiro Oficial interessado deverá enviar para o e-mail: **cpl@coren-es.org.br** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 – Ed. AMES – Centro – Vitória/ES – 29010-901**, aos cuidados

da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário das **09 horas às 16 horas**, os documentos de Item anterior, juntamente dos seguintes documentos:

- 5.1.1 Anexo II: Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 5.1.2 Anexo III: Declaração de Infraestrutura;

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

6.1.1 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

6.1.2 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

6.2 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

6.3 A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial da União - DOU bem como divulgará no sítio eletrônico <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-es/transparencia/contratos/>.

6.3.1 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item a seguir (Item 7.) deste Instrumento.

## **7. DO RECURSO**

7.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

7.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

7.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

8.1 Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será comunicado, mediante publicação no Diário Oficial da União, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

8.1.1 O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

8.2 Após sorteio, o Rol com a ordem de Credenciados será divulgado no Diário Oficial da União e no Site do Coren-ES.

8.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1 Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que estiverem no rol de credenciados conforme Item 8.2 deste Edital, observando que:

10.1.1 O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

10.2 Se o Leiloeiro Oficial convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado

seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

10.3 O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será estabelecido conforme necessidade e demanda do Coren-ES.

10.4 Após assinatura de contrato com o Coren-ES, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

10.5 Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado no rol publicado no Item 8.2 deste Edital, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

## **11. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DE CREDENCIADOS**

11.1 O Edital de Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação, permitindo a inscrição dos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

11.2 Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

11.3 Após a publicação deste Edital, será aguardado o prazo estabelecido em Item 11.1 deste, para que seja apazada a data para o sorteio público disposto no Item 8.1 e seguintes deste Edital.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1 Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

12.1.1 Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.2 Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto do Projeto Básico;

12.1.3 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do Projeto Básico;

12.1.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.5 Falsidade ideológica;

12.1.6 Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

12.1.7 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

12.1.8 Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;

12.1.9 Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Coren-ES, obtidas em decorrência do credenciamento;

12.1.10 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

12.1.11 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada; e

12.1.12 Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão.

12.2 Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

12.2.1 Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo Coren-ES, transferir os valores ainda pendentes de repasse.

12.3 O Coren-ES não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento; O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

12.6 O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1 Não haverá reajuste tendo em vista o objeto contratado.

### **14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1 O controle e fiscalização encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.



## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo do Edital.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 As sanções encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1 O interessado poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil que anteceder a data fixada no Item 2.1 deste Edital.

18.2 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **[cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br)**.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

19.2 A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

19.4 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não

utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.6 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na cidade de Vitória-ES.

19.7 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.8 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

19.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.10 Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

19.11 No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.12 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.13 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não

houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

19.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico no sítio eletrônico <http://www.coren-es.org.br/> e, também, poderá ser solicitado o acesso mediante o e-mail: [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br).

19.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1 Anexo I: Projeto Básico;

19.18.2 Anexo II: Modelo de Requerimento de Credenciamento e Compromisso;

19.18.3 Anexo III: Declaração de Infraestrutura;

19.18.4 Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato.

Vitória - ES, 30 de outubro de 2023

Autoridade Competente do Coren/ES  
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente

## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2023 PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação, por meio de leilão, dos veículos automotores de propriedade do Coren-ES.

1.2. Os veículos automotores a serem alienados, mediante leilão, serão os seguintes:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	RENAVAM	PLACA
01	VAN PEUGEOT/BO ENGEVEL	2008/2009	134251105	MSL 5458
02	PEUGEOT/BOX GUERRA MIC 20	2012/2013	492520909	FFZ 4671
03	NISSAN/FRONTIER S 4X4	2015/2015	01052221138	PPE 4174
04	RENAULT/LOGAN EXP 16	2011/2012	00397392931	JIL 8721

1.3. A pretensão se dá em virtude da decisão de Diretoria do Coren-ES que autorizou a alienação da frota de veículos do Coren-ES, através de leilão, registrada na Reunião Ordinária de Plenário nº 453, fls.02, bem como classificação dos bens para **ANTIECONÔMICO e IRRECUPERÁVEL**, pela Comissão Permanente de Alienação e Desfazimento de Bens do Coren-ES, fls.10 às 11-V.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação permitirá a alienação dos atuais veículos do Coren-ES. Esta demanda torna-se necessária considerando a classificação dos bens realizada pela Comissão de Desfazimento, bem como a manutenção de frota de veículos locados para o Coren-ES.

2.2. Ainda, trata-se de procedimento administrativo indispensável para o pleno e correto funcionamento deste Conselho Regional. A manutenção da frota locada para o Coren-ES terá como objetivo principal suprir as demandas de fiscalização, bem como de serviços administrativos e institucionais da Autarquia.

2.3. Conforme classificação realizada pela Comissão de Desfazimento, os atuais veículos encontram-se classificados como **ANTIECONÔMICO e IRRECUPERÁVEL**, devendo o Coren-ES realizar procedimentos que visam dar o destino correto e seguro dos bens. Ressalta-se que as últimas aquisições ocorreram em 2009, 2013, 2015 e 2017, sendo respectivamente de uma VAN PEUGEOT/BO ENGEL, ano/modelo - 2008/2009, uma PEUGEOT/BOX GUERRA MIC 20, ano/modelo

- 2012/2013, uma NISSAN/FRONTIER S 4X4, ano/modelo 2015/2015 e um RENAULT/LOGAN EXP 16, ano/modelo 2011/2012, os quais já se encontram bastante desgastados pelo seu longo tempo de uso, com mais de 08 (oito) anos de utilização, bem como pelo alto custo de manutenção.

**2.4.** Com o passar dos anos, o Coren-ES registra o aumento dos gastos com as manutenções dos veículos e locação de estacionamento para guarda da Frota própria. Encontra-se em utilização pela Autarquia veículo com mais de 15 (quinze) anos de uso, assim, a manutenção torna-se frequente e dispendiosa.

**2.5.** Assim, a Comissão de Desfazimento sugeriu à Diretoria: i) realizar o Leilão por meio de leiloeiro próprio, isto é, funcionário da própria instituição; ii) realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial. A Diretoria do Coren-ES, mediante 8ª Reunião Ordinária de Diretoria, fls.06, deliberou por dar prosseguimento ao processo, com a realização de leilão por intermédio de leiloeiro.

**2.6.** Contudo, após estudo, a Comissão entende ser válida a exigência ao Leiloeiro responsável pelo Leilão, que realize a avaliação prévia dos veículos, de modo a desonerar o Coren-ES de realizar a contratação de empresa para esta finalidade.

**2.7.** A presente demanda também prevê que os preços mínimos exigidos para lances estarão atualizados no momento da realização do Leilão. Ainda assim, é de interesse do Leiloeiro que os veículos possam ser avaliados refletindo o preço atual de mercado, tendo em vista que a respectiva remuneração se dará considerando percentual do valor arrematado. Ou seja, quanto maior o lance arrematado, maior o percentual de pagamento ao Leiloeiro.

**2.8.** A presente pretensão visa atender a política de gestão de patrimônio, e objetiva, também, combater e eliminar problemas de saúde pública ocasionados pelo acúmulo de bens em locais não apropriados. A título de exemplo, destacam-se problemas associados a focos do mosquito Aedes Aegypti.

**2.9.** Ressalta-se a falta de estrutura física para guarda e manutenção dos veículos, além disso, a sede do Conselho não comporta promover adequação por parte do Coren-ES.

**2.10.** O Coren-ES tem como objetivo básico e primordial a fiscalização do cumprimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem em todo o território do Espírito Santo, bem como de manter o zelo pelo bom conceito da profissão e daqueles que a exercem. Arelado a estas atividades, é primordial que o Coren-ES realize gestão eficiente, razoável e proporcional às demandas que surgem. Ou seja, quando da locação da frota de veículos, o desfazimento dos atuais torna-se necessário e o desfazimento, mediante alienação por leilão, mostra-se a pretensão mais adequada, com base na classificação da Comissão de Desfazimento.

**2.11.** A Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos sem motorista, sem combustível, por quilometragem livre para atendimento às demandas do Coren-ES é originário de uma adesão à SRP nº 22/2022,

do Instituto federal do Espírito Santo (IFES-UASG 158151), no prazo de execução e vigência de 12 meses com período de 28 de dezembro de 2022 a 27 de dezembro de 2023, com a Brasil Frotas S.A, PAD 396/2022, o que demonstra a pretensão de desfazimento somente após a contratação da empresa de locação de veículos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução resume-se na alienação dos veículos automotores de propriedade do Coren-ES, conforme exposto em item anterior, de forma a tornar mais efetivos os atos administrativos, visando evitar prejuízos ao erário do Coren-ES.

**3.2.** A referida venda poderá ser operacionalizada por meio de leilão público, considerando os procedimentos prévios contidos na Resolução Cofen nº 592/2018 Decreto nº 9.373/2018, Decreto nº 21.981/1932 e Lei nº 8.666/93.

**3.3.** A afirmação do item anterior dá-se a partir da leitura do art. 22, § 5º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

V - leilão.

(...)

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados **para a venda de bens móveis inservíveis para a administração** ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

**3.4.** Para mais, a solução torna-se mais adequada e vantajosa considerando que o adimplemento do Leiloeiro será realizado pelos compradores, de acordo com o art. 42, §2º, atento ao percentual máximo previsto no art. 24 deste Decreto. Vejamos:

Art. 42. Nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e Municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

**3.5.** Ainda assim, o eventual leiloeiro contratado deverá providenciar a avaliação dos veículos, visando informar o real preço de mercado de cada item/veículo, considerando as avarias e demais ajustes necessários em virtude da constante e elevada utilização e quilometragem rodada.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de serviço comum, de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidade de licitação), mediante credenciamento.

**4.2.** A prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

## **5. INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS**

**5.1.** A demanda do Coren-ES tem como base as seguintes características:

**5.1.1.** Os veículos automotores, objeto do leilão, estarão localizados na cidade de Vitória-ES;

**5.1.2.** O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos veículos;

**5.1.3.** O leiloeiro deverá providenciar a avaliação dos veículos, de forma individualizada, visando informar o valor atual de mercado, bem como valorizar o patrimônio da instituição.

**5.1.4.** O leiloeiro deverá apresentar ao Coren-ES, declaração final, devidamente assinada e identificada, contendo as principais informações dos veículos, bem como os preços de mercado apurados e histórico dos procedimentos realizados para as informações.

**5.1.5.** Ao final da contratação, a Contratante (Coren-ES) não arcará com os custos necessários com a remoção de veículos não leiloados e acumulados em pátio do leiloeiro contratado. Nesse caso, caberá à Contratante indicar o local para onde deverão ser transportados, respeitando-se a região geográfica de Vitória-ES.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os procedimentos de credenciamento estarão dispostos detalhadamente em Edital, devendo observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para credenciamento e realização de sorteio público para o rol de credenciados.

**6.2.** A pretensão mediante credenciamento e sorteio tem sido admitida pela doutrina e jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, prevista no caput do

art. 25 da Lei nº 8.666/93. A presente afirmação se dá na leitura, em especial do Acórdão nº 351/2010-P do Tribunal de Contas da União e menções contidas no Acórdão nº 810/2014-P e Decisão nº 606/1992-P, do mesmo Tribunal de Contas.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Será realizado o credenciamento, conforme previsão Editalícia, e mediante sorteio da ordem de classificação.

**7.2.** O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Projeto Básico.

**7.3.** Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar as normas gerais para condução do certame, bem como:

**7.3.1.** Inventariar os bens inservíveis;

**7.3.2.** Fornecer ao contratante, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, avaliação dos veículos conforme o valor de mercado;

**7.3.3.** Realizar a guarda dos bens entregues pelo Coren-ES, em local limpo, organizado, seguro, de fácil acesso e coberto;

**7.3.4.** Poderá ser autorizado pelo Contratante a guarda de bens em local descoberto se, pela natureza do bem, não houver danos.

**7.3.5.** Organização, limpeza e apresentação dos bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo de venda definido pelo Coren-ES;

**7.3.6.** Divulgar o evento do leilão através de publicações em jornais de grande circulação, além de meios eletrônicos, internet e demais meios necessários para divulgação do evento.

**7.3.7.** Realizar o leilão presencial e/ou eletronicamente em site próprio.

**7.3.8.** Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

**7.3.9.** Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para



processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Coren-ES.

- 7.3.10.** O local de realização do leilão será definido pelo Leiloeiro, correndo às suas expensas todas as despesas e custos necessários para sua realização, exceto se o Coren-ES entender que é mais vantajoso que a sessão pública ocorra em sua Sede em Vitória-ES, situação essa em que o Contratante oferecerá a estrutura física necessária, mantendo-se os demais custos a cargo do Contratado.
- 7.3.11.** O transporte dos bens ficará a critério do Contratado, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues bem como pelo manuseio destes até que ocorra a efetivação da venda.
- 7.3.12.** Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do Contratado.
- 7.3.13.** Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 7.3.14.** Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.
- 7.3.15.** O leiloeiro deverá providenciar a correta e inequívoca avaliação dos veículos, mediante contratação de profissionais especializados ou pesquisa de mercado para proceder à elaboração do laudo de avaliação.
- 7.3.16.** O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante.
- 7.3.17.** A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar o Relatório de Venda dos bens.
- 7.3.18.** No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes/itens arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

## **8. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS AO LEILOEIRO**

- 8.1.** Além da apresentação da documentação supracitada, o Leiloeiro deverá também oferecer a seguinte infraestrutura:
- 8.1.1.** Instalações adequadas para a realização do leilão (local próprio ou de terceiros) de fácil localização e com condições de conforto aos interessados;
  - 8.1.2.** Endereço eletrônico na Internet e confecção de material publicitário sobre o leilão;
  - 8.1.3.** Fazer constar, no seu endereço na internet, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos adicionais;
  - 8.1.4.** Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, de modo a possibilitar a visualização dos itens por todos os participantes do leilão. A critério do Coren-ES poderá ser dispensado o sistema audiovisual e, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens que serão leiloados;
  - 8.1.5.** Em caso de leilão exclusivamente eletrônico, caso esta opção tenha sido definida pelo Contratante, deverá ser permitido o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição dos bens e os respectivos lances recebidos presencialmente ou pela internet;
  - 8.1.6.** Garantir a segurança dos bens que ficarem sob sua guarda;
- 8.2** Deverá garantir ao Coren-ES a possibilidade de vistoriar os bens sob sua guarda, sempre que solicitado.
- 8.3** Para a realização de leilão eletrônico, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação dos proponentes via Web, consistindo de aplicativo ou portal que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 8.3.1** Acesso, pelos ofertantes, que ofereça soluções de segurança como criptografia e autenticação através de login e senha pessoais e intransferíveis, obtidos após cadastramento junto ao leiloeiro;
  - 8.3.2** Mecanismo para cancelamento do login e senha após a realização de cada leilão, de modo que a validade destes seja restrita a 1 (um) evento;
  - 8.3.3** Interatividade em tempo real entre os lances recebidos presencialmente, quando houver, e os lances oferecidos eletronicamente;

- 8.3.4** Permitir a inserção dos lances verbais/presenciais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- 8.3.5** Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao último lance ofertado;
- 8.3.6** Não permitir a aceitação de dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo o que for registrado em primeiro lugar;
- 8.3.7** Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbal/presencialmente, o participante seja informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
- 8.3.8** O sistema não deverá identificar o autor dos lances aos demais participantes;
- 8.3.9** Deverá ser permitido o recebimento de lances prévios;
- 8.4** Deverá ser possível a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via postal, entregues pessoalmente ou ainda que tenham sido ofertados por outros meios válidos.
- 8.5** Sempre e quando houver a necessidade de pátio ou similar para a guarda de bens a serem leiloados, tal exigência virá descrita detalhadamente no respectivo processo de alienação, de modo a permitir que o Leiloeiro convocado avalie se terá condição e/ou interesse em aceitar a convocação ou se declinará do convite.
- 8.6** A comprovação desta infraestrutura mínima será feita mediante apresentação de Declaração de Infraestrutura;
- 8.7** A comprovação do item I – LOCAL de que trata essa declaração poderá ser alterada quando da contratação do Leiloeiro, desde que tal alteração seja devidamente comprovada.
- 8.8** Antes da realização de cada leilão, o Coren-ES poderá efetuar vistoria do local e dos serviços e equipamentos que serão utilizados para verificar se atendem aos requisitos deste Edital.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Além das obrigações estabelecidas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste Projeto Básico e seus Anexos, o Contratante obriga-se a:
  - 9.1.1** Providenciar as publicações no D.O.U. e demais locais que a legislação exigir;

- 9.1.2** Formalizar a venda dos veículos automotores arrematados com os respectivos compradores;
- 9.2** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-ES para retirada dos itens que serão leiloados.
- 9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 9.4** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 9.5** Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.6** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.7** Os representantes do Coren-ES, responsáveis pela fiscalização desta contratação, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.8** Não exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente ao Leiloeiro ou seu preposto ou responsáveis por ele indicados.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 10.1** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos e, também, das seguintes:
- 10.1.1** Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento;
- 10.1.2** Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 10.1.3** Dar igual tratamento a todos os itens disponibilizados para leilão, tanto na divulgação/propaganda como, em especial, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 10.1.4** Atender os interessados pessoalmente, por telefone, fax ou através de mecanismo de comunicação de seu website;

- 10.1.5** Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
  - 10.1.6** Pagar os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Contratante;
  - 10.1.7** Repassar à Contratante, tão logo encerrado o leilão ou no primeiro dia útil subsequente à sua realização, a critério da Contratante, os valores recebidos a título de sinal;
  - 10.1.8** Encaminhar, ao final do leilão, a membro da Comissão de Licitação, contrarrecibo com relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo: nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque;
- 10.2** Submeter à Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do leilão.
- 10.3** Responder, perante a Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 10.4** Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- 10.4.1** Caso a Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
  - 10.4.2** Caso ocorra exercício do direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão.
- 10.5** Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- 10.5.1** Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
  - 10.5.2** Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;
  - 10.5.3** Endereço e telefone do arrematante vencedor;

- 10.5.4** Valor do lance vencedor ofertado;
  - 10.5.5** Indicativo de que o pagamento será à vista;
  - 10.5.6** Valor do sinal recebido no ato do leilão;
  - 10.5.7** Fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
  - 10.5.8** Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
  - 10.5.9** Juntamente com a ata, apresentar à Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- 10.6** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-ES;
  - 10.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-ES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-ES.
  - 10.8** Ressarcir a Contratante quando o Contratado, pessoalmente ou através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
  - 10.9** Comunicar ao Coren-ES qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
  - 10.10** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
  - 10.11** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
  - 10.12** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
  - 10.13** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
  - 10.14** O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

- 10.14.1** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes deste leilão.
- 10.14.2** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/ES, quando da retirada ou devolução dos objetos que serão leiloados.
- 10.15** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:
- 10.15.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.15.2** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas esta responsabilidade.
- 10.15.3** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 10.15.4** Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com estipulado neste Projeto Básico.
- 10.15.5** Notificar ao respectivo Detran acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
- 10.15.6** Avaliar os veículos automotores considerando o valor de mercado.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores formalmente designados pela Administração.
- 11.2** À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito à Autoridade competente do Coren-ES, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

- 11.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e no Edital.
- 11.5** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.8** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1** A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.
- 12.2** O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

## **13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 13.1** Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:
- 13.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 13.1.2** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
  - 13.1.3** apresentar documentação falsa;



- 13.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
  - 13.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.6** falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.7** comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 13.1.8** cometer fraude fiscal.
- 13.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.
- 13.3** O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:
- 13.3.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 13.3.2** Multa de:
    - 13.3.2.1** 1% (um por cento) sobre o valor total do leilão a ser realizado, em caso de atraso no agendamento da Sessão após 30 (trinta) dias a contar da autorização do certame pelo Coren-ES;
    - 13.3.2.2** 2% (dois por cento) sobre o valor do total do leilão a ser realizado, em caso de atraso no agendamento da Sessão após 40 (quarenta) dias a contar da autorização do certame pelo Coren-ES, sem justificativas aceitas pela Contratante;
    - 13.3.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-ES, pelo prazo de até dois anos.
    - 13.3.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 13.5** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas.
- 13.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9** O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.11** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, os profissionais que:
- 13.11.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 13.11.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 13.11.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Vitória, 06 de setembro de 2023.

**Khristianne koehler Miranda**  
Presidente da Comissão  
Portaria Coren-ES 406/2023

**Joyce Ferreira da Silva**  
Membro da Comissão  
Portaria Coren-ES 406/2023

**Douglas Lírio Rodrigues**  
Membro da Comissão  
Portaria Coren-ES 406/2023

## Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Compromisso

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação

O (A) Senhor (a), \_\_\_\_\_,  
Leiloeiro (a) Oficial, portador da matrícula na JUCES nº \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
à Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens inservíveis do Coren/ES (veículos automotores), conforme objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão das cláusulas e dos requisitos deste Edital, havendo anuência integral às condições.

Comprometo-me com os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões de iniciativa do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo para os quais for indicado.

**CLÁUSULA 2ª:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Projeto Básico e pretensões do Coren-ES.

**CLÁUSULA 3ª:** O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Projeto Básico, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA 4ª:** O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função no Coren-ES, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

**CLÁUSULA 5ª:** O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

**CLÁUSULA 6ª:** Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Projeto Básico durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA 7ª:** O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

**CLÁUSULA 8ª:** O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**CLÁUSULA 9ª:** Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Projeto Básico, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Coren-ES nenhuma responsabilização por tais despesas.

**CLÁUSULA 10ª:** Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

**CLÁUSULA 11ª:** Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Projeto Básico.

**CLÁUSULA 12ª:** O Coren-ES é o responsável e poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e Data

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

### **Anexo III - Declaração de Infraestrutura**

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, considerando a sua pretensão para atuar nos leilões promovidos pelo Coren-ES, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- d) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e Data

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

## ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO (A) Nº ...../.....

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, no 42, Ed. Ames, 11o andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, neste ato representado pela Conselheira Presidente Sandra Cavati Ribeiro Santos, CPF nº 005.194.617-38, portadora do RG nº 587.289 SPTC-ES, designado conforme Decisão Coren nº 095/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Leiloeiro(a) XXXX, estabelecido(a) na XXXXXX, CEP: XXXX, (nacionalidade), portador(a) do RG nº XXXX (órgão expedidor) e do CPF nº XXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 36/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 01/2023**, Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação, por meio de leilão de bens móveis (veículos automotores), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo **do Edital De Credenciamento nº 01/2023**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital do Credenciamento nº 01/2023**, independentemente de transcrição.

1.3. O Coren-ES, neste ato, coloca à disposição do contratado para leilão os seguintes itens:

ITEM	VEICULO	ANO/MODELO	RENAVAM	PLACA
01	VAN PEUGEOT/BO ENGEVEL	2008/2009	134251105	MSL 5458
02	PEUGEOT/BOX GUERRA MIC 20	2012/2013	492520909	FFZ 4671
03	NISSAN/FRONTIER S 4X4	2015/2015	01052221138	PPE4174
04	RENAUL/LOGAN EXP 16	2011/2012	00397392931	JIL8721

1.4. O Leilão deverá ser realizado até o dia        /        /       .

1.5. Caso o prazo do item anterior não seja cumprido, o Coren-ES poderá estipular nova data para a realização do leilão, e/ou rescindir o contrato na forma legal.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e inicia-se na data da assinatura das partes.

2.2. A critério do Coren/ES, o prazo acima poderá ser prorrogado caso o prazo inicial não se mostre suficiente para a conclusão do leilão, nos termos do Art. 57, par. 1º, inc. V da Lei 8.666/93.

2.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

3.1. Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o Contratado, podendo o Coren-ES efetuar, a seu critério, contratações com outros leiloeiros, desde que para objetos diferentes, mesmo durante a vigência deste instrumento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VENDA**

4.1. O valor mínimo aceitável para a venda dos bens será o valor da avaliação destes, efetuada pela Contratante, conforme Projeto Básico e Edital de Credenciamento nº 01/2023.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Poderá ser permitida a subcontratação apenas para realização de serviços específicos, como contratação de guincho ou utilização de pátio de terceiro, e somente com a prévia e expressa autorização do Coren-ES.

5.2. Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade sobre todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante (Coren-ES) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação à Subcontratada.



5.3. O Contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

6.1. O Contratado guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-ES, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

6.2. Todas as informações, assim como quaisquer documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-ES, não podendo o Contratado utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-ES.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

7.1. Para a assinatura do presente Ajuste, o Leiloeiro deverá comprovar novamente sua regularidade junto à JUCES, caso tenham se passados mais de 60 dias da sessão de credenciamento.

7.2. Adicionalmente, qualquer documento ou certidão apresentado durante o credenciamento que se encontre vencido deverá ser atualizado.

7.3. O Coren-ES verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Leiloeiro será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o Edital de Credenciamento vinculado, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O serviço deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis contados da data do início da vigência do instrumento contratual.

8.2. O leilão será realizado online e/ou em local disponibilizado pelo leiloeiro, conforme for definido pelo Contratante, devendo a retirada dos itens a serem leiloados ser agendada previamente com o Fiscal/Gestor do contrato através de e-mail.

8.3. O transporte dos bens ficará a critério do Contratado, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues bem como pelo manuseio destes.

8.4. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do Contratado.

8.5. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO**

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da Ata de Leilão, dos Autos de Arrematação, Comprovantes, Valores e demais documentos, para posterior verificação;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-ES e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo do Edital.

10.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Coren-ES;

10.3. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

10.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. As sanções encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORO**

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitória -ES, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Assinaturas